

- Projeto de Lei nº 008, de 05/03/2021.
- Autoria: Executivo.
- Parecer: Objetiva alterar o artigo 3º da Lei 3.367/2020 e

outras providências.

Assim o faz, no exercício de legislar que lhe cabe, baseado no arts. 8º, inciso I, 61 e 85, inciso I, todos, da Lei Orgânica.

Assim o faz, de outro ângulo, sem que vejamos algum vício de iniciativa quanto ao projeto sob exame.

Para ilustrar, ditamos que o prefeito, como chefe do Executivo local, tem competência concorrente com a da Mesa, das comissões, dos vereadores, e, agora da população para a apresentação de *projetos de leis* (não de *resoluções* ou de *decretos legislativos*) à Câmara, e em certos casos sua competência é exclusiva.

Em suas iniciativas o prefeito poderá solicitar urgência, para aprovação no prazo estabelecido na lei orgânica do Município, como poderá retirá-los da Câmara antes de sua aprovação final, ou encaminhar modificações das disposições do projeto original, restabelecendo, neste caso, o prazo inicial. Se o projeto já estiver aprovado só lhe restará vetá-lo e enviar outro à consideração da Câmara.

Essas ilustrações nos mostram com amplitude as possibilidades legiferantes do prefeito.

No projeto em apreço o legislador visa alterar a redação do artigo supra citado no que tange à sua vigência, objetivando a sua aplicabilidade a partir da ocasião especificada e sugerida, orientado pelos dizeres legais da LRF e à LC 173/2020 acerca do assunto.

Assim sendo, nessas breves linhas, sugerimos a sua aprovação.

Q, 08 de março de 2021.

Wilian Martins da Silva – Adv.